

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000148

LEI Nº 2976, DE 14 DE JULHO DE 1993.Isenta a Sociedade Educadora e Beneficente do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

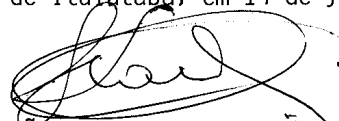
Art.1º - Fica a Sociedade Educadora e Beneficente, sua antecessora ou sucessora, isenta do pagamento de Contribuições de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade situados neste Município e cidade de Ituiutaba, localizados na quadra formada pelas Ruas 06, 39, 45 e Avenida 08, cadastrados sob nº S0-21-04-13-02.

Art.2º - A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de julho de 1993.



João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -